



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.03/2019

JUSTIFICATIVA

A comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM, instituída pela Portaria nº. 172 de 03 de setembro de 2018, vem apresentar Justificativa de **Inexigibilidade de Licitação** para a “Contratação de empresa especializada em direito de uso do software ERP Contabilis, com direito de Uso, Manutenção, Atualizações por evoluções tecnológicas e exigências legais. Relação de Módulos: **MÓDULO DE CONTABILIDADE** (Planejamento Orçamentário, Administrativo / Financeiro, Contabilidade e Lei 123) **MÓDULO DE CONTROLE** (Controle Interno), **MÓDULO DE LICITAÇÃO** (Compras e Licitação e Pregão Gerencial / Contratos e Convênios) **MÓDULO DE ALMOXARIFADO** (Almoxarifado) **MÓDULO DE PATRIMÔNIO** (Patrimônio), e **MÓDULO DE FROTA** (Frota de Veículos), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maruim, conforme o quanto disposto neste processo.

Sabe-se que esta Prefeitura, por força da sua natureza jurídica, se sujeita a Lei das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que o objeto que se pretende contratar para Implantação, Manutenção, Treinamento e Suporte técnico dos seguintes Módulos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

MÓDULO DE CONTABILIDADE (Planejamento Orçamentário, Administrativo / Financeiro, Contabilidade e Lei 123) **MÓDULO DE CONTROLE** (Controle Interno), **MÓDULO DE LICITAÇÃO** (Compras e Licitação e Pregão Gerencial / Contratos e Convênios) **MÓDULO DE ALMOXARIFADO** (Almoxarifado) **MÓDULO DE PATRIMÔNIO** (Patrimônio), e **MÓDULO DE FROTA** (Frota de Veículos), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maruim, preenche o mesmo.

O licenciamento de uso de software de Gestão Pública é exclusividade, pois trabalha um sistema de gestão e precisa ser implantado nesta Prefeitura através do fornecimento da licença de uso (Implantação, Manutenção, treinamento e suporte técnico); o trabalho prevê a utilização de diagramas, relatórios, gráficos, planilhas, sistematização de informações com a atualização sobre dados, rotina de consolidação de informações, integração com fontes de dados heterogêneas e demais funcionalidades disponibilizadas somente por meio da automação de sistemas de informação especialistas e específicos para as respectivas áreas, integradas à área administrativa.

É imperioso ressaltar que a criação e a implantação de todo objeto em análise é de exclusividade da empresa citada abaixo e proporcionará excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos por esta Prefeitura;

Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável face à exclusividade da Empresa na prestação desse serviço para o fornecimento desses sistemas de caráter personalíssimo e à incapacidade de comparação objetiva.

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta, além de ser a detentora da criação e licenciamento dos programas.

2 - Justificativa do preço – Os preços apresentados pela **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.** estão estabelecidos de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial pelas empresas de software, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis, conforme pesquisa realizada.

Perfaz a presente inexigibilidade o Valor Mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensal, totalizando um valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para o exercício de 2019, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

- ✓ UO:15022 – **Secretaria Municipal de Administração**
- ✓ Ação:2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- ✓ Elemento de Despesa:3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ Fonte: 1000
- ✓ UO: 15003- **Secretaria Municipal de Finanças.**
- ✓ Ação: 2004- Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.
- ✓ Elemento de Despesa: 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
- ✓ Fonte: 1001
- ✓ UO: 15023- **Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas**
- ✓ Ação: 2024- Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Publicas, Transportes e Serviços Urbanos.
- ✓ Elemento de Despesa: 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
- ✓ Fonte: 1001

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, e a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas;

Considerando que a **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA** é a empresa que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela mesma;

Considerando que os sistemas e serviços oferecidos pela **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros. Portanto, sua contratação no uso dos sistemas e serviços demonstra eficiência por parte desta Prefeitura;

Considerando que a **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA** é a detentora dos programas e que possui equipe de técnicos capacitada e infraestrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores;


Finalmente, porém não menos importante, diante de todas as razões acima expostas, opino pela contratação direta dos serviços da Proponente – **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**– sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Maruim/SE, 02 de Janeiro de 2019.


ELENILDES ALVES DOS ANJOS
Presidente da CPL


HUGO PRADO SILVA
Membro


ANA CRISTINA DOS ANJOS SANTOS
Secretária


TEFSON RODRIGUES DOS SANTOS
Membro

Autorizo,

Em  de  de 2019.

Jeferson Santos de Santana
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

